



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Contrato de Prestação de Serviços Contrato nº 38/2022 Dispensa de Licitação nº 1055/2022

Contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de Mapeamento Aerofotogramétrico Digital por VANT, na localidade de Boa Vista Sul no Município de Paraíso do Sul.

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, nº 150, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, inscrito no CPF nº 137.527.090-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SANDRO BARRETO DA SILVA NUNES & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.230.000/0001-21, estabelecida na Rua Henrique Longoni, nº 222, bairro Drews, CEP 96.501-035, na cidade de Cachoeira do Sul-RS, representada neste ato por seu titular, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que segue:

1 - DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados em Mapeamento Aerofotogramétrico Digital por VANT (Veículo Aéreo Não Tripulável, para produção de Ortofotos Georreferenciadas, e Drone DJI Matrice 300 Sensor L1 Lidar, para geração de MDT – Modelo Digital do Terreno) extraindo assim informações no complemento de serviços topográficos, para Regularização Fundiária na localidade de Boa Vista Sul, Paraíso do Sul/RS. Fornecimento de ART dos serviços, que correrá às custas da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados 'in loco' e na sede da **CONTRATADA**, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a Contratada realizar os devidos serviços 'in loco' que forem necessários ao cumprimento do objeto contratado, correndo as despesas para tanto por sua conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá a Contratada suportar os ônus decorrentes de eventual terceirização de empresa que necessite para executar os serviços elencados no 'caput' desta cláusula, principalmente se for necessário a retirada de qualquer equipamento ou material.

PARÁGRAFO QUARTA: A Contratada deverá entregar, devidamente encadernado, todos os projetos elaborados em via impressa, e ainda via digital (CD), contendo todos os arquivos.

2 - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do contrato será de conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo dispensada de licitação, conforme artigo 75, inciso I, com as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias** e deverá ser de execução imediata. Poderá o prazo de entrega ser prorrogado por igual período, desde que, devidamente justificado e aceito pelo setor de engenharia do Município.

4 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O preço ajustado para o presente contrato é de **R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)**, sendo pago no prazo de até 10 dias após a entrega do projeto técnico e emitida a aceitação dos serviços pelo setor de engenharia do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal e que seja atestado o cumprimento regular das obrigações da Contratada. Estão inclusos no valor acima mencionado, todos os encargos incidentes sobre a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços ora contratados, corre por conta da Contratada, assim como dos profissionais que realizarão esses serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os deslocamentos que se façam necessários, inclusive aqueles que haja solicitação específica de presença 'in loco', assim como alimentação, hospedagem, transporte, estão abrangidos no valor ora contratado, como também se a Contratada necessitar de serviços de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A emissão de nota fiscal será acompanhada de extrato resumido das atividades exercidas.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2115 – Regularização Fundiária – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (2677).

6 – DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, sem prejuízo de orientações 'in loco' dos servidores da CONTRATANTE, na sede desta.

7 – DAS RESPONSABILIDADES:

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

8 – DO VÍNCULO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE e que não esteja na ressalva acima.

9 – DAS CORREÇÕES:

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA obriga-se a promover as correções na execução do objeto do contrato, logo que assim for exigido pelo órgão de fiscalização do CONTRATANTE.

10 – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

11 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser extinto nos termos da art. 137 C/C art. 138, todos da Lei nº 14.133/21.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo-RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma, acompanhada de duas testemunhas instrumentais.

Paraíso do Sul – RS, 13 de junho de 2022.

Município de Paraíso do Sul
Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sandro Barreto da Silva Nunes & Cia. Ltda.
CNPJ nº 94.230.000/0001-21
Sandro B. Da Silva Nunes
CONTRATADA